

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e tendo em vista o voto do Conselheiro Ricardo Henrique Sampaio Santiago, constante do Processo nº 030.005846/93, por maioria,

RESOLVE:

1. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, das linhas abaixo relacionadas, consideradas como linha circular de cidade-satélite 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do Processo nº 030.005846/93:

LINHA Nº e DENOMINAÇÃO

0.805 — Recanto das Emas/Riacho Fundo/Taguatinga/Samambaia

0.806 — Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga/Riacho Fundo

0.808 — Setor "O"/Recanto das Emas

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 14.719, de 14 de maio de 1993:

I — Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), para passagem integral;

II — Cr\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros), para passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, da linha 0.809 — Recanto das Emas/Rod. Piloto (via Riacho Fundo-Eixo), classificada como linha de ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

4. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 14.719, de 14 de maio de 1993:

I — Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para passagem integral;

II — Cr\$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta cruzeiros), para passagem com desconto.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1993.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Conselheiros: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO, LÍDIA ADJUNTO BOTELHO (suplente), VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, JOSÉ LIMA SIMÕES, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, DALADIER NUNES DE ALENCAR.

(Republicado por haver saído publicado com incorreção do DODF em 31.05.93. nº 12)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 07/06/93

R E S O L U Ç Ã O N º 4582 / 9 3 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e tendo em vista o voto do Conselheiro Ricardo Henrique Sampaio Santiago, constante do processo nº 030.005846/93, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, das linhas abaixo relacionadas, consideradas como linha circular de cidade satélite 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 030.005846/93:

LINHA	Nº	DENOMINAÇÃO
0.805	-	Recanto das Emas/Riacho Fundo/Taguatinga/Samambaia
0.806	-	Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga/Riacho Fundo
0.808	-	Setor "0"/Recanto das Emas

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 14.719, de 14 de maio de 1993:

I - Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), para passagem integral;

II - Cr\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros), para passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, da linha 0.809 - Recanto das Emas/Rod. Piloto (via Riacho Fundo-Eixo), classificada como linha de ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

4. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 14.719, de 14 de maio de 1993:

I - Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para passagem integral;

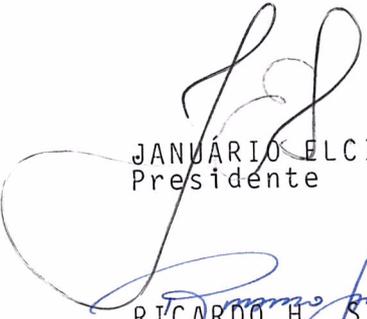
II - Cr\$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta cruzeiros), para passagem com desconto.

ln . SB [Handwritten signatures]

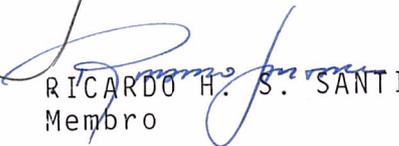
DISTRITO FEDERAL

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
6. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1993


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


RICARDO H. S. SANTIAGO
Membro


LIDIA ADJUTO BOTELHO
Membro


CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

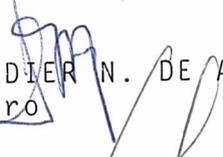

ABDALA CARIN NABUT
Membro

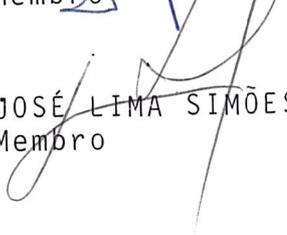

GERMANO M. DOS SANTOS
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro


ADALBERTO C. VALADÃO
Membro


CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro


DALADIER N. DE ALENCAR
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro